

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I - DOS ESCLARECIMENTOS

Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que as especificações técnicas do objeto nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

O objeto a ser licitado constitui:

“(…)

Aquisição de 01 (um) display interativo

(…)”

O referido Edital dispõe: **Configurações Gerais:**

(...)

“ Possuir alto falante estéreo integrado ao equipamento com no mínimo 30W RMS (15+15);”

(...)

Todavia, ao analisarmos a descrição técnica acima, não entendemos se esse item alto falante estéreo deverá ser fixado e acoplado junto ao display interativo ou se ele poderá ser um equipamento separado. Portanto, gostaríamos de esclarecer:

1. O alto falante estéreo deve ser fixado e acoplado junto ao display interativo ou poderá ser um equipamento separado?

Ademais, o edital solicita possuir alto falante estéreo de no mínimo 30W de potência RMS. Ocorre que, se ele for fixado e acoplado no display interativo, na grande maioria dos modelos de TV/Monitores para integrar o display interativo possuem apenas 20W de potência RMS.

Sendo assim, para atingir essa potência solicitada pelo edital, teria que acoplar caixas de som auxiliares, que irá alterar a estética do display. Portanto, não entendemos a necessidade de toda essa potência para o sistema de áudio do display, sendo que, possuindo 20W de potência RMS, também atenderá a finalidade da aquisição do objeto.

2. Diante do exposto, entendemos que será aceito alto falante estéreo com, no mínimo, 20W RMS. **Está correto nosso entendimento?**

II – DA SOLICITAÇÃO DO CATÁLOGO

Após inúmeras participações em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isto não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do “copiar e colar” nas propostas, que acabam apenas por usar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

Para tanto, acreditamos que com base na finalidade dos princípios da isonomia e publicidade de todos os atos, e com base no diploma legal 8.666/93, em seu art. 43, inciso IV, as propostas, por mais que possuam descritivo genérico, deveriam obrigatoriamente vir acompanhada das informações de Marca e Modelo que a licitante irá ofertar, bem como o envio de catálogo ou link de acesso ao catálogo que possa dar a base de verificação das propostas em conformidade com o edital.

Desta forma, requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e modelo a ser ofertada contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, atendendo assim ao princípio da publicidade e da isonomia, e ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo que a licitante interessada ingressa de boa-fé em sua proposta visto que se não puder atender a algum ponto do edital terá os institutos da impugnação ou esclarecimentos a seu favor.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que

disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

IV – DO DIREITO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

V- REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, requer a Solicitante:

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento;

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que
Pede deferimento.

Curitiba, 05 de Junho de 2019.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72